



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000001

Ofício nº 19/2020

Manfrinópolis, em 15/10/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, o valor de referência é estimado conforme média de consumo do ano anterior e o prazo de execução será de 60 meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUIZ JOAO GEREMIA

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000002

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 15/10/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000003

Ofício nº 19/2020 – DC

Manfrinópolis, em 15/10/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº19/2020 expedido em 15/10/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 15/10/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	170	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	360	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	590	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1490	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	05.001.08.244.0801.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1770	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1840	05.003.08.244.0801.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2030	05.004.08.243.0801.6039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2080	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2330	07.002.18.541.1801.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2380	07.003.18.541.1801.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2440	08.001.15.452.1501.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2710	09.001.20.606.2001.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2780	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2840	09.003.20.609.2001.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2890	09.004.17.605.2001.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2020 DISPENSA Nº 19/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis.

Data da Solicitação: 15/10/2020

Empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 Bloco C - CEP: 81200240 - BAIRRO: Mossunguê CIDADE/UF: Curitiba/PR.

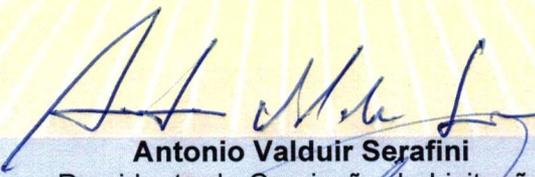
CNPJ: 04.368.898/0001-06

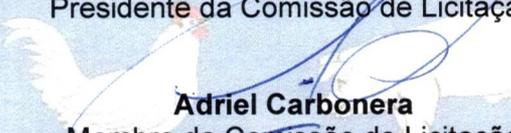
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	2129	Serviços de fornecimento de energia elétrica.	60,00	MÊS	30.000,00	1.800.000,00
TOTAL						1.800.000,00

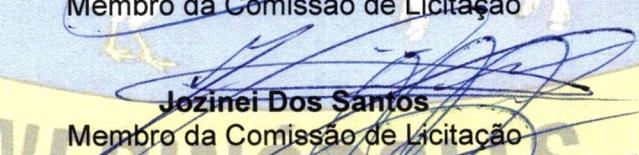
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses

ASSINATURA: 15/10/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Adriel Carbonera
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000005

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2020

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

-A COPEL é única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço;

-A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para a iluminação pública, mensalmente, sendo:

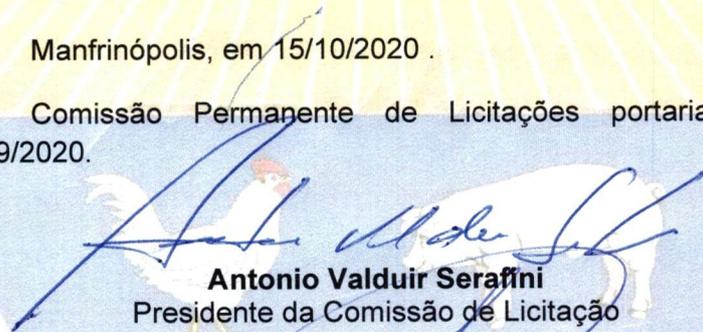
-O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/ Fatura de energia elétrica;

-A cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o município;

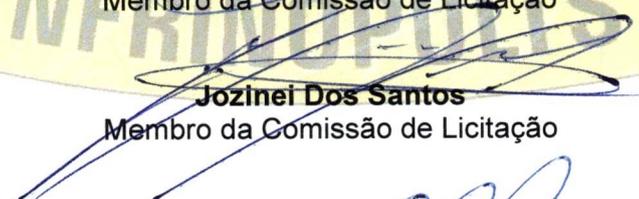
-O fundamento para a contratação está na lei Federal nº 8.666/93 no artigo 24, XXII: na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Manfrinópolis, em 15/10/2020 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3202/2020 de 16/09/2020.


Antonio Valduir Seraffini
Presidente da Comissão de Licitação

Adriel Carbonera
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizado na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, Município, Estado, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXX, (Qualificação), RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº XXXXXXXXXXXX, referente a (Dispensa ou Inexigibilidade) de Licitação nº XXXXXXXXXXXX, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o (Artigo 24 ou 25) da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o

número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento,

exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas

razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais eventuais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 20**XX**, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 20**XX**, sob a seguinte classificação funcional programática **XXXXXXXXXXXXXX** e categoria econômica **XXXXXXXXXX**, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome **XXXXXXXXXXXXXX**, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de **(foro da sede do órgão público)**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

Pela Distribuidora:

Paulo Rene Chastalo
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPPR
CPF: 032.217.989-03

Nome
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000013

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 019/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), relativo serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, por período de 60 meses.

É inviável a realização de processo licitatória tendo em vista que a COPEL é a única empresa que presta serviços de distribuição de energia elétrica, o que também justifica o presente processo de dispensa.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, Paraná, em 15 de outubro de 2020.


AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000014

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 19/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no **Art. 24 – XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93,, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 19/2020 referente à **contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de fornecimento de energia elétrica.	MÊS	60,00	30.000,00	1.800.000,00
TOTAL						1.800.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2020 datada de 15/10/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 60 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/10/2020


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1781 Pág.: 3A
Data: 24 / 10 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 2123 Pág.: 283
Data: 23 / 10 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - DL	
CNPJ: 95.589.271/0001-30 Rua João Arisi, 115 - Fax (49) 3565-1132 C.E.P.: 85619-000 - Flor da Serra do Sul - PR		Processo Administrativo: 61/2020 Processo de Licitação: 60/2020 Data do Processo: 22/10/2020	
		Folha: 1/1	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO			
O(a) Prefeita Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:			
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:			
a) Processo Nr.:	60/2020		
b) Licitação Nr.:	13/2020-DL		
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços		
d) Data Homologação:	22/10/2020		
e) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE AREA TOTAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):			
	Qtd de Itens	Média Descio (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 001273 - AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	1	0,000	14.200,00
	1		14.200,00
Flor da Serra do Sul, 22 de Outubro de 2020.			
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal			

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 14h00min (quatorze) horas do dia 10 de novembro de 2020, na forma da lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da execução de 507,88 m² de pavimentação com PAVER e 100,33 m² de gradil metálico e tela de aço galvanizado aos entornos da Nova Creche Municipal, sob-regime de empreitada Global, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, fornecidos em meio magnético. A pasta técnica poderá ser consultada no Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente. Cópia do Edital poderá ser acessado junto ao, site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 22 de outubro de 2020.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: TTINET TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ Nº 28.782.041/0001-04.

OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 23/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.896,36 (Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	300	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 22 de outubro de 2020. NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PROCESSO Nº 60/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, tendo recebido parecer técnico da comissão permanente de licitação e contendo parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, que reconhece a dispensa de licitação para: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE AREA TOTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nos termos do processo 60/2020.

CONTRATADA: AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA.
CNPJ: 02.825.338/0001-08
ENDEREÇO: R. DR. NELSON ROSALINO SANDINI, 330 - SALA - CENTRO - MARMELEIRO - PR.
CEP: 85.615-000
PRAZO DE VIGENCIA: de 22 de Outubro de 2020 a 21 de Janeiro de 2021.
Flor da Serra do Sul/PR, 22 de outubro de 2020.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
DECRETO Nº 043/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da Comemoração do dia do Funcionário Público (28 de Outubro de 2020), fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2020 em todas as repartições públicas municipais, exceto Secretaria de Educação que atenderá normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 23 de outubro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 74 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2020.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR CONTRATADO: 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme vencimento das faturas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/10/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 19/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no **Art. 24 - XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2020 referente à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de fornecimento de energia elétrica.	MES	60,00	30.000,00	1.800.000,00
TOTAL						1.800.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2020 datada de 15/10/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 60 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/10/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Naury Pirobano, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e nos termos do Art. 1º, Inciso I, da Lei nº 14.065, de 30/09/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL em favor de:

Empresa Contratada: LUIS GUSTAVO SANDERS - CNP: 14.702.802/0001-58
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita, 21 de outubro de 2020.
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Naury Pirobano, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS, EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, em favor de:

Empresa Contratada: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ nº 35.431.458/0001-80
Valor: R\$ 118.671,45 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatrocentos e cinco centavos).
Vigência: 03 (três) meses.

Pranchita, 22 de outubro de 2020.
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 - PROCESSO Nº 073/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICIPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h00min (nove) horas, do dia 11 de Novembro de 2020, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis, visando à Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Barracão/PR - Recursos oriundos da Proposta nº 08992.896000/1150-01 - Emenda Parlamentar/FNS/MS.

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no endereço acima indicado, no site: www.barracao.pr.gov.br, ou através do site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644 - 1215.

Barracão/PR, 23 de Outubro de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: LUIS GUSTAVO SANDERS - CNP: 14.702.802/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 15/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22.10.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:EC50E6D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 19-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 19/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no **Art. 24 – XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93,, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2020 referente à **contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de fornecimento de energia elétrica.	MÊS	60,00	30.000,00	1.800.000,00
TOTAL						1.800.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2020 datada de 15/10/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 60 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/10/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FB1A4E8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de alarme eletrônico e câmeras de monitoramento e demais equipamentos necessários bem como a mão de obra para a instalação de todo o sistema de segurança ao prédio do Poder Legislativo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, em razão da urgência necessária dos materiais, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da proponente empresa J. V. CARLOS RATH – ME no CNPJ sob o nº 17.213.451/0001-00, localizada na cidade de Roncador, estado do Paraná, na Av. São Pedro nº 881, centro, CEP 87.320-000, representada nesta ato pelo Senhor, João Valdir Carlos Rath, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.604.965-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 025.991.339-12, na importância de R\$ 5.895,40 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), pela contratação, conforme itens abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DVR 16 CANAIS	1	UND	R\$ 949,00	R\$ 949,00
2	CAMARA HD INFRA 30M AHD/TVI/CVBS	6	UND	R\$ 184,90	R\$ 1.109,40
3	HD 1 TB	1	UND	R\$ 599,00	R\$ 599,00
4	CONECTOR BNC COM BORNE	12	UND	R\$ 5,00	R\$ 60,00
5	PLUG P4 MACHO COM BORNE	6	UND	R\$ 5,00	R\$ 30,00
6	CABO CFTV	150	MTS	R\$ 1,50	R\$ 225,00
7	CAIXA SOBREPOR QUADRADA BRANCA	6	UND	R\$ 10,00	R\$ 60,00
8	FIO PARALELO 2 X 1,50	10	MTS	R\$ 1,80	R\$ 18,00
9	TOMADA TRIPLA 4 X 2 C/ 3 TOMADAS 2P+ T 20A	1	UND	R\$ 22,00	R\$ 22,00
10	FONTE 12V 10 A FEI	1	UND	R\$ 119,00	R\$ 119,00
11	CABO DE REDE (SOHO PLUS)	30	MTS	R\$ 1,70	R\$ 51,00
12	CONECTOR RJ45 8 X 8	2	UND	R\$ 1,00	R\$ 2,00
13	PLACA SORRIA VOCE ESTA SENDO FILMADO	4	UND	R\$ 5,00	R\$ 20,00
14	CONECTOR P4 FEMEA COM BORNE	1	UND	R\$ 5,00	R\$ 5,00
15	INSTALAÇÃO DE CAMERAS E CONFIGURACAO	1	UND	R\$ 760,00	R\$ 760,00
16	CENTRAL DE ALARME	1	UND	R\$ 249,00	R\$ 249,00
17	SENSOR DE PRESENÇA	6	UND	R\$ 90,00	R\$ 540,00
18	BATERIA 12V – 7A NOBREAK	1	UND	R\$ 130,00	R\$ 130,00

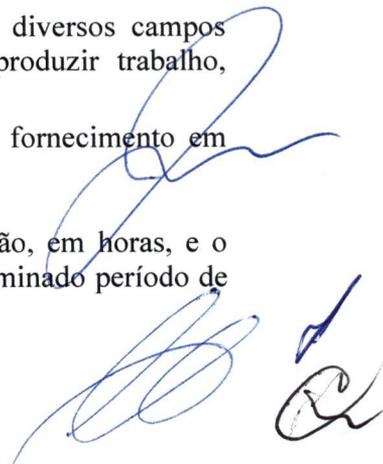
CONTRATO Nº 20209656573298

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, localizado na Rua Encantado, 11, Centro, Manfrinópolis, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 47919380, representado por Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal, RG 3.617.512-5 SSP/PR, CPF 526.158.809-00, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 19/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 152/2020, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de



tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

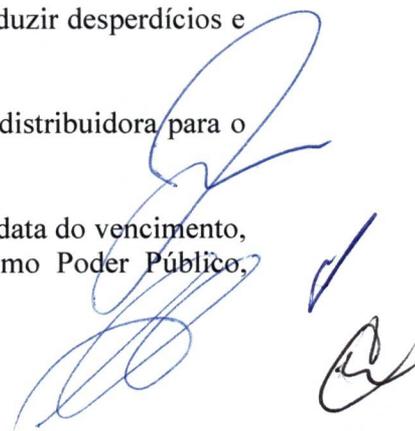
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

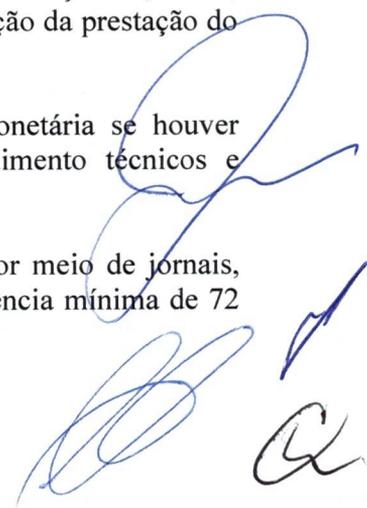
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público,



Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72



(setenta e duas) horas;

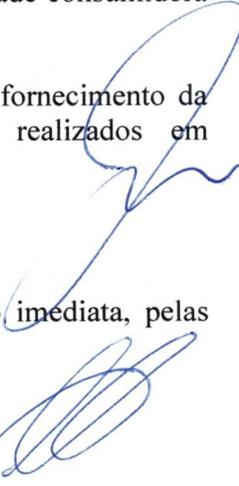
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas



razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

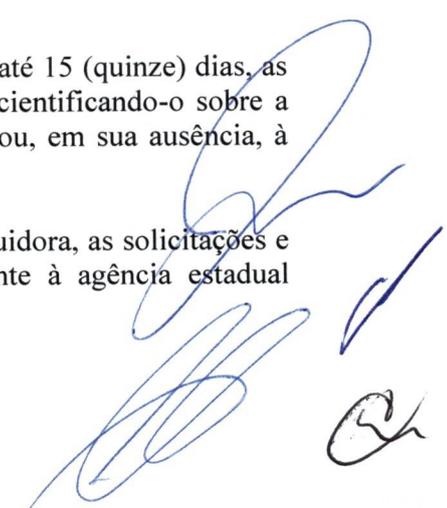
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido se houver interesse das partes contratantes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2019, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2020/2021, sob as seguintes classificações funcionais programáticas e categoria econômica, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	170	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	590	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1490	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	04.004.27.812.2701.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	05.001.08.244.0801.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1770	05.002.08.243.0801.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1840	05.003.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2030	05.004.08.243.0801.8039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2080	06.001.26.782.2601.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2330	07.002.18.541.1801.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2380	07.003.18.541.1801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2440	08.001.16.452.1501.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2540	08.002.16.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2660	08.003.16.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2710	09.001.20.806.2001.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2780	09.002.20.806.2001.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2840	09.003.20.809.2001.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2890	09.004.17.805.2001.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome Município de Manfrinópolis, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Francisco Beltrão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

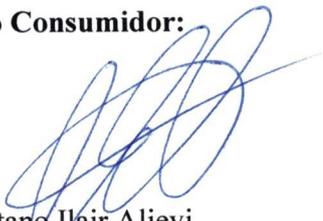
Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Pela Distribuidora:



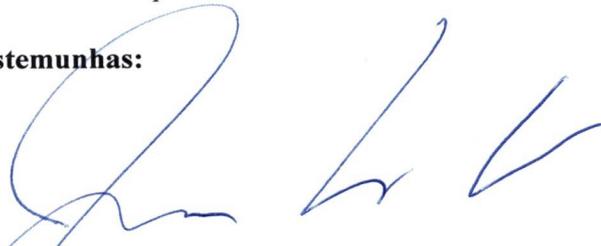
Paulo Rene Chastalo
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPPR
CPF: 032.217.989-03





Nome: Jozinei dos Santos
RG: 8.790.154-8 SSP/PR
CPF: 523.120.112-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 74 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2020.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR CONTRATADO: 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme vencimento das faturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/10/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1481 Pág.: 3A
Data: 24 / 10 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2123 Pág.: 98
Data: 23 / 10 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - DL
CNPJ: 95.589.271/0001-30 Rua João Arisi, 115 - Fax (41) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	Processo Administrativo: 61/2020 Processo de Licitação: 60/2020 Data do Processo: 22/10/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 60/2020
b) Licitação Nr.: 13/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/10/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE AREA TOTAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto. (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	Total dos Itens
- 001273 - AGRONOMICIA NEGOCIOS RURAIS LTDA	1	0,0000	14.200,00	14.200,00
	1			14.200,00

Flor da Serra do Sul, 22 de Outubro de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 14h00min (quatorze) horas do dia 10 de novembro de 2020, na forma da lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da execução de 507,88 m² de pavimentação com PAVER e 100,33 m² de gradil metálico e tela de aço galvanizado aos entornos da Nova Creche Municipal, sob-regime de empreitada Global, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, fornecidos em meio magnético. A pasta técnica poderá ser consultada no Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente. Cópia do Edital poderá ser acessado junto ao, site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 22 de outubro de 2020.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: TINET TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ Nº 28.782.041/0001-04.
OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 23/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.896,36 (Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	DOTAÇÕES		
			Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	300	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 22 de outubro de 2020. NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PROCESSO Nº 60/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 de 21/06/93, tendo recebido parecer técnico da comissão permanente de licitação e contendo parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, que reconhece a dispensa de licitação para: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE AREA TOTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nos termos do processo 60/2020.

CONTRATADA: AGRONOMICIA NEGOCIOS RURAIS LTDA.
CNPJ: 02.825.338/0001-08
ENDEREÇO: R. DR. NELSON ROSALINO SANDINI, 330 - SALA - CENTRO - MARMELEIRO - PR.
CEP: 85.615-000
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 22 de Outubro de 2020 a 21 de Janeiro de 2021.
Flor da Serra do Sul/PR, 22 de outubro de 2020.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
DECRETO Nº 043/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da Comemoração do dia do Funcionário Público (28 de Outubro de 2020), fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2020 em todas as repartições públicas municipais, exceto Secretaria de Educação que atenderá normalmente.
Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Flor da Serra do Sul - Pr, 23 de outubro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 74 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2020.
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR CONTRATADO: 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: o pagamento será efetuado conforme vencimento das faturas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 22/10/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 19/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:
Com fundamentação no **Art. 24 - XXII** da Lei 8.666/93 de 21.06.93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2020 referente à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A		Unid	Qtd	Preço	Preço total
Lote	Item				
1	1	Serviços de fornecimento de energia elétrica.	MES	60,00	30.000,00
TOTAL					1.800.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2020 datada de 15/10/2020. A prestação dos serviços objeto do presente processo será de 60 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 15/10/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Naury Pirobano, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e nos termos do Art. 1º, Inciso I, da Lei nº 14.065, de 30/09/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL em favor de:

Empresa Contratada: LUIS GUSTAVO SANDERS - CNP: 14.702.802/0001-58
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita, 21 de outubro de 2020.
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Naury Pirobano, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS, EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, em favor de:

Empresa Contratada: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ nº 35.431.458/0001-80
Valor: R\$ 118.671,45 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: 03 (três) meses.

Pranchita, 22 de outubro de 2020.
NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 - PROCESSO Nº 073/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICIPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h00min (nove) horas, do dia 11 de Novembro de 2020, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição de Equipamentos Odontológicos, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Barracão/PR - Recursos oriundos da Proposta nº 08992.896000/1150-01 - Emenda Parlamentar/FNS/MS.

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no endereço acima indicado, no site: www.barracao.pr.gov.br, ou através do site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644 - 1215.

Barracão/PR, 23 de Outubro de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: LUIS GUSTAVO SANDERS - CNP: 14.702.802/0001-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 15/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.443.180/0001-06, com endereço na Rua Inglaterra, 35, Parque São Miguel, CEP: 84.900-000, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor FLAVIO QUEIROZ CASSIANO, inscrito no CPF sob o nº. 024.122.479-94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PAM, FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 14 de outubro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
Flavio Queiroz Cassiano Nortemed

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:FFAD39A2

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.874.174/0001-22, com endereço na Av. Firmino Corazza, 328 - Sobreloja, 0, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor JOSÉ RICARDO JACOMELLO, inscrito no CPF sob o nº. 021.321.519-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER ORIGINAIS E COMPATÍVEIS E CILINDROS DE IMAGEM ORIGINAIS.

VALOR: 13.629,98 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 07 de outubro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICARDO JACOMELLO
Infinity Print Suprimentos e Informática LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:C3651797

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PREGÃO 41-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 41/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 10/11/2020, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Aquisição de bebedouros industriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 10/11/2020 às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/11/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10/11/2020, às 09:00 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 22/10/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:DB7F807A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 74-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 74 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as repartições públicas do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2020.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR CONTRATADO: 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme vencimento das faturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/10/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:4F54DA17

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PORTARIA Nº 3216/2020 - 19.10.2020

Súmula: Concede Elevação de Classe a Professor Público Municipal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000028

Memorando

Dispensa nº 19/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 19/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constando no seu teor a quantidade de 28 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/19